



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

**PARECER JURÍDICO**

**MATÉRIA:** Projeto de Lei nº 014/2022

**EMENTA:** ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 32 DA LEI MUNICIPAL Nº 596, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002.

**AUTOR:** Prefeito Municipal

**REGIME DE TRAMITAÇÃO:** ORDINÁRIO

**LEITURA DE PLENÁRIO:** 21/03/2022

**COMISSÕES TÉCNICAS:** Justiça e Orçamento

Projeto de lei, de autoria do Senhor Prefeito que altera a redação do Art. 32 da Lei Municipal nº 596, de 26 de dezembro de 2002, que **“INSTITUI O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** que tem por objetivo fixar o valor do padrão dos professores com carga horária de 22 (vinte e duas) e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

No que tange a **competência**, não há qualquer óbice à proposta, afinal o artigo 30, I, da CF/88, prevê que, *“Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.”* Igualmente, o artigo 7º, da Lei Orgânica Municipal refere que *“Ao Município compete prover tudo aquilo que diga respeito ao seu peculiar interesse, ao bem comum de sua população, e que esteja estabelecida nas Constituições Federal e Estadual, e será exercida na forma disciplinada nas leis e regulamentos municipais.”*

Ainda, importante consignar que a proposição apresentada pelo Poder Executivo vai ao encontro das disposições aprovadas pela Portaria 67, de 4 de Fevereiro de 2022, do Ministério de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial da União em 07 de Fevereiro de 2022, que Homologa Parecer nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, de 31 de Janeiro de 2022, apresentando piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública para o ano de 2022.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**

O Ministério da Educação - MEC confirmou, conforme disposições do Parecer Técnico mencionado no item anterior, o reajuste do piso nacional do magistério no percentual de 33,24%, o que resultou no valor de R\$ 3.845,63, para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Nesse contexto, o projeto proposto pelo Executivo Municipal, leva em consideração o valor proporcional aos cargos existente no quadro de servidores efetivos do Município, ou seja, professores com carga horária de 22 e 25 horas semanais.

Lado outro, por força do disposto no Art. 17 da LC Federal nº 101<sup>1</sup>, observamos que o projeto proposto, vem instruído com impacto orçamentário/financeiro.

No que tange ao fato de que o projeto estabelece efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022, em que pese não ser usual, no presente caso não estabelece nenhuma ilegalidade, haja vista que a Portaria 67, também retroage a 1º de janeiro de 2022.

DO EXPOSTO, esta Assessoria Jurídica **opina** pela constitucionalidade, legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 014/2022, de 18/03/2022, por inexistirem óbices de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Este é o parecer.

Santo Antônio do Planalto – RS, 28 de março de 2022.

  
**Paulo Roberto Ilme**

**OAB/RS 32.558**

<sup>1</sup> Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (Vide ADI 6357)

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)